



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

**Ministério da Agricultura,  
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

**Despacho Normativo n.º 12-A/96:**

Estabelece os critérios a que devem obedecer as candidaturas à medida «Apoio às explorações agrícolas» do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF) .....

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Despacho Normativo n.º 12-A/96**

A Portaria n.º 980/95, de 16 de Agosto, relativa à medida «Apoio às explorações agrícolas» do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF), vem aprovar o Regulamento de Aplicação do Regime de Ajudas à Melhoria da Eficácia das Estruturas Agrícolas.

Considerando que, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 3669/93, do Conselho, de 22 de Dezembro, o montante das ajudas poderá ser limitado às dotações orçamentais existentes;

Face às disponibilidades financeiras decorrentes do Orçamento do Estado aprovado para 1996, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 15 de Março de 1996, e designadamente o montante afecto a esta medida;

Tendo em conta o despacho do Ministro da Agricultura de 27 de Julho de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Agosto de 1995;

E considerando ainda as actividades agrícolas e os respectivos investimentos que, de acordo com as orientações definidas no Programa do Governo, são considerados prioritários;

Assim:

Nos termos do artigo 47.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 980/95, de 16 de Agosto, determino que:

1 — As candidaturas à medida «Apoio às explorações agrícolas» do PAMAF que apresentem viabilidade técnica, económica e financeira são seleccionadas tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Capacidade empresarial, nomeadamente o conhecimento sobre as actividades principais da exploração;
- b) Adequação dos investimentos na exploração agrícola às condições agro-climáticas;
- c) Interligação com outros investimentos em curso ou recentemente executados;
- d) Escoamento da produção.

2 — Para além do disposto na número anterior, na análise e decisão das candidaturas são considerados prioritários:

- a) Os investimentos em regadio;
- b) Os investimentos nos seguintes sectores:

Olivicultura;  
Viticultura;  
Fruticultura;

Horticultura;  
Floricultura;  
Bovinicultura de leite;  
Pecuária em regime extensivo.

3 — Para efeitos do número anterior, entende-se por prioritários os projectos relativos a:

- a) Investimentos em infra-estruturas e equipamento de rega, desde que os respectivos montantes correspondam a, pelo menos, 50% do investimento global a considerar;
- b) Actividades vegetais:
  - i) Investimentos directos nas referidas actividades, como plantações, construções e equipamentos específicos, sistemas de regas, desde que os respectivos montantes correspondam a, pelo menos, 50% do investimento global a considerar;
  - ii) Outros tipos de investimento não directos ou específicos, mas que tenham uma relação específica com as actividades indicadas, desde que estas tenham um peso importante nas actividades de exploração (pelo menos 50% das receitas globais);
- c) Actividades animais:
  - i) No sector da bovinicultura de leite, os investimentos que contribuam para a melhoria da qualidade do leite, como é o caso de salas individuais de ordenha, salas de leite, sistema de ordenha e refrigeração, ou visem aumentos de efectivos resultantes da atribuição de quotas suplementares e desde que os respectivos montantes correspondam a, pelo menos, 50% do investimento global a considerar;
  - ii) No sector da pecuária em regime extensivo, os investimentos na cria ou cria/recria, desde que os respectivos montantes correspondam a, pelo menos, 50% do investimento global a considerar.

4 — Em situações de igualdade, deve ser dada ainda preferência aos projectos apresentados por jovens agricultores.

5 — É revogado o despacho do Ministro da Agricultura de 27 de Julho de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Agosto de 1995.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 3 de Abril de 1996. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**

---



**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex